



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 3060/19

Folha.....

.....

ATA DA REUNIÃO DOS TRABALHOS DE ABERTURA DOS ENVELOPES "HABILITAÇÃO" DA TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019 - PROCESSO Nº 3490/2019, QUE CUIDA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES DE REDE DE COMBATE A INCÊNDIO CENTRO DE EVENTOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. Na sala de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, sito à Rua Sete de Setembro nº 701 – Centro – Tremembé – SP, às catorze horas e trinta minutos do dia doze de agosto de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, doravante COPEL, neste ato representada pelos servidores MARCO AURELIO DUARTE DOS SANTOS, YURI LAGROTTI e ANDERSON APARECIDO DE GODOI, presidida pelo primeiro e nomeados em Portaria acostada aos autos. Apresentaram-se para o **CREENCIAMENTO** as empresas **JNF ENGENHARIA LTDA**, CNPJ 29.495.563/0001-80, representada por WEITOR DENNIS SILVA PERES, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob nº 04922746603 – DETRAN/SP; **ATIC TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA**, CNPJ 00.118.244/0001-73, representada por ROBERTO CARLOS CICERO, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob nº 04712096040 – DETRAN/SP; **RAMOS PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO E PANICO EIRELI**, CNPJ 15.250.675/0001-66, representada por THIAGO ADRIANO RAMOS, portador da Carteira de Identidade sob nº MG-13.665.666, expedida em 10/09/2018; e **OFOS SERVICOS PREDIAIS LTDA**, CNPJ 60.863.966/0001-84, representada por GUILHERME GUTIERRE GOLGATTI, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob nº 03543181304 – DETRAN/SP. À luz do art. 4º, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 em sua redação atual, acompanhou o desenvolvimento dos trabalhos a cidadã MARIA LEILA DE ANDRADE, portadora da Carteira Nacional de Habilitação sob nº 01606833728 – DETRAN/SP. Em cumprimento ao que prescreveu o item 2.1.3, "b" e "c", do Edital, a COPEL verificou se havia penalidade aplicada à licitante, efetuando a consulta à Base de Dados da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé (Diário Oficial do Município de Tremembé e Sistema Informatizado de Compras) e aos seguintes sítios *internet*: Procuradoria Geral do Estado de São Paulo – PGE-SP, Sanções Administrativas, disponível em <<http://www.esancoes.sp.gov.br>>; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União, disponível em <<http://www.portaltransparencia.gov.br/>>; Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, disponível em <<https://www4.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>>; Apenados pelo Conselho Nacional de Justiça, disponível em <http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php>; Sistema de Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União, disponível em <<https://contas.tcu.gov.br/>>; Restrição de contratar com a Administração Pública, disponível em <



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 3060/19

Folha.....

.....

<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/consultass>>. Não foram encontradas penalizações. Ato contínuo, o Presidente procedeu à separação dos ENVELOPES nº 1 e 2, rubricando-os. Encerrada a fase de credenciamento, o presidente da COPEL iniciou a abertura do envelope nº 1 contendo a "**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**", sendo rubricado o conteúdo deste pela COPEL e representantes presentes. À vista dos documentos rubricados, a empresa OFOS SERVICOS PREDIAIS LTDA aponta que RAMOS PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO E PANICO EIRELI e JNF ENGENHARIA LTDA possivelmente não atenderam ao previsto no item 3.5.4 do Edital. RAMOS PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO E PANICO EIRELI afirma que o mencionado por OFOS SERVICOS PREDIAIS LTDA está hachurado na documentação apresentada. JNF ENGENHARIA LTDA, também de igual modo, assinalou em sua documentação para que não houvesse dúvida quando do julgamento pela COPEL. Considerando a necessidade de apoio da área técnica, para a emissão do laudo de julgamento da documentação apresentada, o Presidente da COPEL encerrou a presente sessão, às dezesseis horas e doze minutos. Após o exposto, para conhecimento de todos os interessados, publique-se a decisão desta COPEL na Imprensa Oficial do Município, na forma da Lei Municipal nº 4.238, de 11 de fevereiro de 2016 sendo, ainda, disponibilizada no sítio <<https://www.tremembe.sp.gov.br/tomada-de-precos-032019-2-2/>>. Todo o presente processo estará disponível para consulta e extração de cópias, em atenção ao Princípio da Publicidade e à Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação). Subscrevem esta: Marco Aurelio Duarte dos Santos, Presidente; Yuri Lagrotti, Membro e Anderson Aparecido de Godoi, Membro; Weitor Dennis Silva Peres, por JNF ENGENHARIA LTDA; Roberto Carlos Cicero, por ATIC TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA; Thiago Adriano Ramos, por RAMOS PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO E PANICO EIRELI; Guilherme Gutierre Golgatti, por OFOS SERVICOS PREDIAIS LTDA